



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A CRIAR O SERVIÇO DE
DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado pela presente Lei, **O SERVIÇO DE DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL** em Mari/PB”

Parágrafo único - As atividades decorrentes da prestação de serviço público de forma gratuita serão exercida por Advogados integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mari/PB, que seja efetivos, comissionados ou contratados.

Art. 2º. As atividades dos defensores público compreenderão a consulta, acompanhamento e elaboração de defesa dos requerentes em conformidade a demanda apresentada.

Art. 3º. Gozarão desses benefícios desta Lei as pessoas necessitada e residente nos limite geográfico no Município de Mari/PB.

Parágrafo único- Consideram-se necessitados, para fins legais, as pessoas cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas decorrente das ações da justiça.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mari/PB, publicará, dentro de 30 dias(trinta) dias o regulamento desta Lei, onde definirá, dentro outros o formulário do pedido, prazo para atendimento, horário e local de funcionamento do serviço e os seus respectivo responsáveis.

Art.5º. O pedido será formulado junto ao órgão competente, que reduzirá em formulário apropriado, as informações prestadas, juntando a declaração escrita de pobreza, que gozará da presunção da verdade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Comprovada, posteriormente a falsidade da declaração de problemão interessado ficará sujeito ao pagamento do dobro do valor do serviço solicitado e demais cominações legalmente previstas.

Art.6º.Aprovado o pedido feito na Defensoria pública Municipal, será designado no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, o advogado que acompanhará o processo do requerente.

Art.7º.A Prefeitura poderá assinar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção da Paraíba-OAB-PB, e outros órgãos afins visando o cumprimento da presente lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º.Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 26 DE ABRIL DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO